



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 08/04/2025
Presidente: Senador Renan Calheiros

1ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5011/2019 Ementa: Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao projeto.	<p>O PL visa a instituir o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP), que se destina a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com o fornecimento de: a) livros técnicos de qualidade, abrangidos os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e b) obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangidas as áreas de conhecimento dos cursos ofertados pelas instituições. Regulamento disporá sobre a responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos. Recursos consignados no orçamento geral da União financiarão o PNLTP.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CE.</p>
2	PL 79/2020 Ementa: Altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam	Senador Laércio Oliveira	Favorável à matéria, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL propõe: a) alterar o art. 2º do Decreto-Lei 6.246/1944, e o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/1946, para retirar as empresas de transporte do rol de contribuintes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Social da Indústria (Sesi), respectivamente; b) conferir nova redação ao art. 1º da Lei 5.461/1968, para que as contribuições sociais das empresas particulares de navegação – atualmente destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 08/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>recolhidas em favor do Serviços Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>Portos e Costas da Marinha – sejam transferidas para o SEST e SENAT; c) modificar o art. 1º do Decreto-Lei 1.305/1974, a fim de que as contribuições sociais das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular e de táxi aéreo – hoje destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes e afins, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – sejam também transferidas para o SEST e SENAT; d) alterar a Lei 8.706/1993, para atualizar as competências e as fontes de financiamento do SEST e SENAT; e, e) fixar o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação, esclarecendo que as alterações na Lei 8.706/1993, terão efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para, entre outras mudanças: a) definir que as contribuições de que trata o PL também devem ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento de trabalhadores de serviços portuários e de administração e exploração de portos, sendo que as contribuições equivalentes arrecadadas das empresas privadas, estaduais, de economia mista e autárquicas, em âmbito federal, estadual ou municipal, de navegação marítima, fluvial ou lacustre e de dragagem deverão ser aplicadas integral e anualmente nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, como obrigação legal da União, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, estabelecendo que a este órgão caberá fazer a gestão dos repasses feitos ao SEST e ao SENAT; c) definir que as contribuições destinadas a atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e especialistas civis, para os serviços de apoio a proteção à navegação aérea a infraestrutura aeronáutica e a Aviação Civil em geral, ficarão a cargo do Ministério da Defesa e não do Ministério da Aeronáutica, como previsto pelo PL; d) prever que as contribuições destinadas ao SEST e ao SENAT deverão ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento do trabalhador do transporte aéreo; e) inserir nas competências do SEST, principalmente no tocante aos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; f) incluir como competência do SENAT, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, ressalvando o disposto na Lei 7.573/1986, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; g) retirar serviços de dragagem e serviços aéreos especializados da composição das rendas para manutenção do SEST e do SENAT; h) revogar disposições regulamentares contrárias relativas à prestação aos trabalhadores de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; h) incluir como receita do Fundo Aeroviário 3% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária; i) estabelecer que as despesas do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão consideradas despesas primárias obrigatórias na execução do orçamento anual da União; j) abranger instituições e entidades extra-Marinha do Brasil credenciadas no Sistema de Ensino Profissional; e, k)</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 08/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				deixar claro que as cooperativas de transporte deverão recolher suas contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop). 1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
3	PL 1558/2022 Ementa: Esta Lei dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	O PL tem como objetivo permitir o uso dos dados do Cadastro Positivo para conceder descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos que estão em dia com seus financiamentos, que usam recursos públicos, e que já amortizaram mais de 75% da dívida total. Para tal, inclui a autorização aos gestores de bancos de dados, com informações de adimplimento, a disponibilizarem aos consulentes a nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplimento armazenadas e o histórico de crédito, independentemente de autorização específica, quando o consulente é operador financeiro de programas de crédito que usam recursos públicos. Também estabelece que as informações disponibilizadas nos bancos de dados poderão ser utilizadas para subsidiar a concessão de benefícios pecuniários ou descontos em transações financeiras que impliquem risco financeiro em programas de crédito que utilizem recursos públicos. Dispõe também que o Conselho Monetário Nacional adotará as medidas e normas complementares necessárias para a aplicação do disposto na lei 1. A matéria será apreciada pela CCT, em decisão terminativa.
4	PL 2091/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para tipificar novos crimes cometidos no mercado de valores mobiliários. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	O PL visa a incluir no Capítulo VII-B da Lei 6.385/1976 – Dos Crimes Contra o Mercado de Capitais – os seguintes tipos penais: a) indução a erro no mercado de capitais; b) fraude contábil; c) influência imprópria; e) falsidade ideológica em manifestação; e, f) administração infiel. Além disso: a) lista os potenciais imputáveis pelos crimes tipificados; b) prevê que o juiz, perante circunstâncias agravantes, pode aumentar a pena em da metade a até o dobro das originalmente previstas; e, c) estipula outros efeitos da condenação pelos crimes que prevê, a saber: inabilitação para o exercício de atividade empresarial; impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, conselho fiscal, diretoria ou gerência; e impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio. O relator apresentou emenda redacional, com objetivo de renomear artigos para que não haja reaproveitamento de dispositivo revogado. 1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.
5	PL 865/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para instituir o Índice Nacional de Valorização Docente. Autoria: Senador Marcelo Castro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	O PL acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 14.817/2024 para criar o Índice Nacional de Valorização Docente com o intuito de monitorar e promover a qualidade do ensino por meio da valorização dos professores. Para compor o Índice enumera os seguintes dados: a) formação docente inicial, considerada como a formação específica de nível superior de professores da educação básica pública, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; b) formação continuada, considerada como a formação em nível de pós-graduação de professores da educação básica pública; c) valorização dos professores, a partir dos indicadores que comparam percentualmente os rendimentos brutos médios mensais dos profissionais do magistério público e os dos demais profissionais com formação equivalente; e d) plano de carreira docente, considerando a

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 08/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>existência de planos de carreira de professores da educação básica pública, o tipo de vínculo desses profissionais, o atendimento ao piso salarial nacional profissional e o limite de 2/3 da carga horária para interação com educandos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.</p>
6	<p>PL 4423/2024</p> <p>Ementa: Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Farias	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	<p>O PL estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias. É composto de cento e setenta artigos, divididos em quatro Livros.</p> <p>O Livro I, intitulado "Das Disposições Gerais", compreende os arts. 1º a 35, dispondendo sobre o objeto, a terminologia, as diretrizes para a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias e o que se entende por território aduaneiro e áreas alfandegadas. Além disso, versa sobre os sujeitos do comércio exterior e seu dever de atuação em coordenação e cooperação e sobre a obrigatoriedade de administração aduaneira e os órgãos intervenientes prezarem pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, incluídos aqui dispositivos referentes ao Portal Único de Comércio Exterior e outras medidas voltadas à facilitação do comércio.</p> <p>O Livro II, intitulado "Do Controle e da Fiscalização do Comércio Exterior", abrange os arts. 36 a 91. Nele, trata-se da gestão de riscos, incluídos os aduaneiros e administrativos, do controle aduaneiro de veículos, do procedimento de depósito temporário e dos despachos aduaneiros de importação e exportação. Além disso, o Livro II dispõe sobre a fiscalização aduaneira, que contempla a autorregularização, os procedimentos fiscais e a repressão aduaneira, e sobre o controle administrativo.</p> <p>O Livro III, intitulado "Dos Regimes Aduaneiros", compreende os arts. 92 a 164, dispondendo acerca do regime aduaneiro comum e dos regimes aduaneiros especiais, tais como o trânsito aduaneiro, os regimes de permanência temporária, os regimes de depósito aduaneiro, os regimes de aperfeiçoamento e o regime aduaneiro especial aplicável ao setor de petróleo e gás natural. Ademais, o Livro III trata dos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais, como a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e as Zonas de Processamento de Exportação.</p> <p>Por fim, o Livro Complementar, intitulado "Das Disposições Transitórias e Finais", compreende os arts. 165 a 170, por meio dos quais são alteradas as Leis 9.019/1995 e 10.637/2002, bem como são revogados os dispositivos de leis superadas e estabelecida a entrada em vigor da norma cento e oitenta dias após a data de sua publicação.</p> <p>O relator se manifesta pela aprovação do PL, apresentando uma emenda, com vistas a: a) proteger os produtores nacionais contra práticas desleais ou ilegais de comércio e à garantia de tratamento isonômico entre mercadorias nacionais e importadas, sempre respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil faça parte, propondo a inclusão de um § 2º ao art. 3º, bem como de um inciso XVII ao art. 4º; b) destacar que a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias poderão, ainda, contemplar medidas que valorizem aspectos relevantes para a sociedade brasileira, tais como a proteção à saúde humana, ao meio ambiente, aos consumidores, aos direitos da propriedade intelectual, entre outros, na forma da nova redação que propõe ao art. 27, caput e parágrafo único; c) permitir que a administração aduaneira e os órgãos intervenientes tenham a faculdade de estabelecer medidas adicionais de facilitação de comércio, ao invés do dever de fazê-lo, em observância à autonomia que lhes é garantida, mediante alteração do art. 35; d) permitir que a Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC,</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 08/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>possa aplicar o disposto sobre a gestão de riscos aduaneiros com o objetivo de submeter ao tratamento administrativo previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 80 as operações de comércio exterior realizadas por pessoas intervenientes suspeitas de cometer infrações vinculadas às condições comerciais declaradas nessas operações, propondo acrescentar um parágrafo único ao art. 37; e) ressaltar que o tratamento administrativo previsto no art. 80 seja aplicado pelos órgãos intervenientes na medida suficiente para satisfazer os interesses tutelados, observado o grau de risco das operações, oferecendo nova redação ao § 2º do art. 80; e f) dispor que a necessidade de consulta pública e de análise de impacto regulatório previstas também observem o disposto na Lei 14.195/2021, a qual prevê a facilitação do comércio exterior, propondo alterar o § 1º do art. 82.</p> <p>Foram apresentadas 14 emendas ao projeto, pendentes de análise do relator.</p> <p>1- Em 31/3/2025, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2- Em 2/4/2025, foram recebidas as Emendas nº 2 a 9, de autoria do senador Hamilton Mourão. 3- Em 3/4/2025, foram recebidas as Emendas nº 10 a 14, de autoria do senador Eduardo Girão.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.